

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 8.430, DE 2017

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para incluir a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relatora: Deputada JÔ MORAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.430, de 2017, de autoria da Deputada Gorete Pereira, tem por objetivo alterar a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre normas gerais sobre desporto, para incluir a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.

Este projeto de lei está distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e do Esporte (CESPO), para apreciação conclusiva de mérito com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54 do RICD). Segue o rito ordinário de tramitação.

Na CMULHER, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da CMULHER, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em análise.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Este projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre normas gerais do desporto, para incluir a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições desportivas em que haja emprego de recursos públicos.

A diferença salarial entre gêneros tão comum no mundo empresarial também é uma realidade no mundo desportivo. De acordo com a Justificação do PL, o valor das premiações femininas permanece abaixo das cifras pagas aos competidores masculinos. Essa situação não se coaduna com as garantias fundamentais asseguradas na Constituição Federal de 1988, como a da igualdade de direitos independentemente do sexo.

A iniciativa de exigir a isonomia no valor das premiações pagas a homens e mulheres em competições organizadas com recursos públicos vai ao encontro da luta contra a discriminação de gênero. Ressaltamos, no entanto, que essa exigência deve ser incluída no art. 18-A da Lei n.º 9.615/1988, que trata justamente das exigências feitas às entidades desportivas beneficiárias de recursos públicos em geral, e não como um parágrafo do art. 56, que trata apenas dos recursos de loterias destinados ao desenvolvimento do desporto olímpico e paraolímpico. Propomos esse ajuste no Substitutivo que anexamos a este parecer.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 8.430, de 2017, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada JÔ MORAES

Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.430, DE 2017

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para incluir a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para incluir a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.

Art. 2º O art. 18-A da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A

IX – garantam isonomia nos valores pagos a atletas homens e atletas mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou participarem.

.....(NR)“

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada JÔ MORAES
Relatora